

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 37099/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO / /

TÉRMINO / /

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 37099/2024-SMS

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 078/2024

PACIENTE (s):

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES

EMPRESA:

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA

VALOR:

R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais)

OBSERVAÇÕES:

Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9

Manoel Messias Bispo da Silva
Responsável pelo processo
mat. 01.02711-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01.02711-6
Responsável pelo processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

052/2024

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	37099/2024
Data e hora	07/06/2024 11:27:02
Texto de envio	Solicitação de compra Thiago Oliveira Fernandes liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Thiago Oliveira Fernandes liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274 SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
37099/2024

Data/Hora de origem:
07/06/2024 11:27:02

Local (Origem):
SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 258.238.2
CRA/BA 126004

VITÓRIA DA CONQUISTA

17.06.24

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0027110
Fpato - Contrato 11

DL 072/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

ACEC P

DPL

12/01/2024 Pare
assalme
e providen
cias

Protocolo - 37099/2024

Solicitação de compra Thiago Oliveira Fernandes liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274

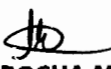
Vitória da Conquista, 07 de junho de 2024
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Materiais e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0010836-54.2012.8.05.0274**, em favor de **Thiago Oliveira Fernandes** que necessita do **MEDICAMENTO MANIPULADO** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providencias necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamento Manipulado	Quantidade para 180 dias
Pregabalina 150mg/ cetoprofeno 100mg/Tramadol 100mg excipiente qsp 1 cápsula	540 cápsulas

Atenciosamente.


LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS


Renata Prata Siqueira
Coord. de Assistência Farmacêutica


Larissa Bimment C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866


Manoel Messias Figueira da Silva
Agente de Contratação



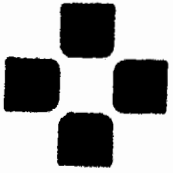
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA





Rua Manoel Francisco de Almeida, 77 - Centro - Itapetinga - BA
77 98831-9153

Dr. Paulo Yuri S. Andrade
CRM 25.492 - RGE - RJ



HOSPITAL
UNIMEC

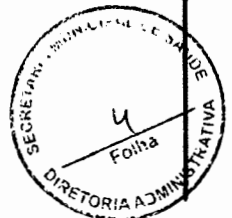
Thiago Veloso Fernandes

medicações p/ formular 270 cap.

Bregabalina - 150 mg
cetoprofeno - 100 mg
Tramadol - 100 mg

4 capsula oral 8x8 horas

Manoel Veloso da Silva
Mat. 0102711-0
Agente de Contratação



15661
Gimenes Botelho

PRÓXIMA CONSULTA TRAZER A RECEITA

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 07/10/2014

Matri. CRF: 3340182

Assinatura: [Signature]

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS

Thiago Veloso Fernandes
Relatório Médico

Paciente com queixa de
dores musculares e dores
na região lombar, de caráter
intermitente, em sua maioria
pós-dia 150 mg etoricoxib
100 mg. Tratamento com
Acemetacina 100 mg
primeira vez.

Arlan Botelho
Médico
CRM 15661

R. Goes Calmon, 335, Centro
Vitória da Conquista - BA

77 2101-4600

11.208.366-89 05-03-2019

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES

PERICLES DANTAS FERNANDES NETO

ELIANE OLIVEIRA DA SILVA

ITABUNA BA 01-11-1981

C.MAS. CM VITORIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFICIO LV 194 FL 007 PT 59279
825.172.235-72

fernan...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

525 05-11-1981

Thiago Oliveira Fernandes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 07/06/2024

Matri. CRF: 334013e

Assinatura: *João*

Thiago Oliveira Fernandes

Thayton Azevedo R. dos Santos

Secretaria de Compras - SMS

Matrícula - 1402

Manoel Messias Bispo da Silva

Mat. 0102710

Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOS Nº: 0010836-54.2012.805.0274
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO
VISTOS ETC;

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES, pessoa física, RG nº 11208366-SSP/BA, ingressa com a presente ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA.

Preliminarmente, requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, vez que o Autor se encontra representado pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, que os Réus forneçam-lhe, de modo contínuo, em caráter de urgência os medicamentos PREGABALINA 300mg/dia (150 mg 01cp vo 12/12hs), CETOPROFENO 200mg/dia (100 mg 01 cp vo 12/12hs) e tramadol 150 mg/dia (75 mg 01 cp vo 12/12hs), vez que é portador de Dor Neuropática Intensa.

Alega o autor que suas dores são contínuas, intensas e seu sofrimento é tão grande que vem tomando calmantes para permanecer muitas horas dormindo, porque só neste estado é que não sente dores.

Argumenta ainda que os medicamentos devem ser de uso contínuo e que não está trabalhando em virtude da imobilização do braço e que sobrevive de benefício previdenciário, por este motivo o autor não tem condições financeiras para arcar com os seu tratamento.

Requer antecipação de tutela para determinar que os Réus forneçam o medicamento supracitado.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compeli os Réus a fornecerem medicamento, conforme prescrição médica.

A antecipação dos efeitos da tutela refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exige, além do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para concessão, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "*fumus boni iuris*" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA, "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo; na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a

FORUM JOÃO MANGABEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VIII; "Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população).

Dos documentos acostados aos autos, em especial os de fls. 13/14, a princípio, deflui a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, eis que confirmam o diagnóstico médico, necessidade do uso do medicamento, bem como evidenciam os riscos a que o Autor fica exposto caso não faça uso do fármaco solicitado.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido para conceder antecipação de tutela e determinar que, solidariamente, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA forneçam a THIAGO OLIVEIRA FERNANDES os medicamentos de uso contínuo PREGABALINA 300mg/dia (150 mg 01cp vo 12/12hs) CETOPROFENO 200mg/dia (100 mg 01 cp vo 12/12hs) e TRAMADOL 150 mg/dia (75 mg 01 cp vo 12/12hs), na forma da prescrição médica.

Intime-se a parte autora para apresentar receita e relatório médico atualizado no prazo de 5 (cinco) dias, para que se realize o efetivo cumprimento da decisão.

Em se tratando de medicamento(s) que exija(m) a retenção da receita esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Fica autorizado o desentranhamento da(s) receita(s) médica(s) referente(s) ao(s) medicamento(s) solicitado(s), devendo constar cópia nos autos, mediante certidão.

Intimem-se os Réus para o devido cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais – inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Citem-se os Réus para, querendo, apresentarem contestação sob pena de revelia, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei.

Expeça-se o competente mandado e a carta precatória.

COMUNIQUE-SE, à Secretária de Saúde do Município de Vitória da Conquista, ao Secretário de Saúde do Estado da Bahia e ao Diretor da 20ª DIRES a presente decisão, nos termos do §4º, do art. 1º da lei nº. 8.437/92.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2012.

BELA. SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
JUÍZA DE DIREITO

FÓRUM JOÃO MANGABEIRA

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37099/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atender a demanda do paciente **Thiago Oliveira Fernandes**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pregabalina 150mg/ cetoprofeno 100mg/Tramadol 100mg excipiente qsp 1 cápsula	Cápsulas	540 cápsulas

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Thiago Oliveira Fernandes**, Decisão Judicial nº **0010836-54.2012.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **37099/2024**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que o **medicamento manipulado Pregabalina 150mg/ cetoprofeno 100mg/Tramadol 100mg não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenço Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-115, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Mayra Lima Gonçalves
Coordenadora Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renato S. Nogueira
Coordenador de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 305966





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

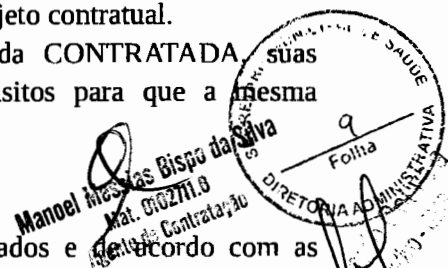
- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

Fernanda Oliveira Maron
 Secretária Municipal de Saúde
 Matrícula: 307285

Hayka Lima de Farias
 Gerente Administrativa
 Matrícula: 1425

Larissa Pinheiro G. M. Silva
 Diretora de Vigilância em Saúde
 SMS Vit. da Conquista-BA
 Matrícula 305966

Renata Pradine de Aguiar
 Coord. de Assistência Farmacêutica
 Matrícula: 1425





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

Manoel Caspary Bispo da Silva
Mat. 1027118
Departamento de Contratos

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula: 307285

Hayka Lima Gonçalves
Secretaria Administrativa-DA-SMS
Matricula: 1429

Larissa Figueiredo C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matricula 305966

Renata Pereira S. Maciel
Coordenadora de Fiscalização
Mat. 340





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

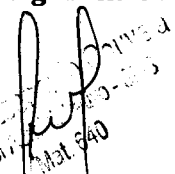
Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024


Renata Prado S. Nogueira
 Coord. Assistência Farmacêutica

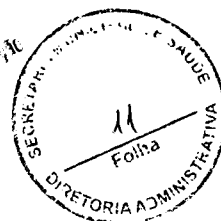

Hayka Lima Gonçalves
 Gerente Adm. Núcleo de Compras


Larissa Pimentel C. M. Silva
 Diretora de Vigilância em Saúde
 SMS Vit. da Conquista-BA


Leonardo C. de A. Gouveia
 Diretor Administrativo


Vinícius de Brito Rodrigues
 Secretario de Saúde


Manoel Messias Bispo da Silva
 Matr. 200271.0
 Assessor de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEP 37099/2024

Do: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas varias cotações pelo Núcleo de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos.

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da sexta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **37099/2024**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de **MEDICAMENTO**, em cumprimento a Liminar Judicial Nº **0010836-54.2012.8.05.0274**. Do paciente **THIAGO OLIVEIRA FERNANDES** com a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	VALOR R\$
ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação	R\$ 1026,00

Vitória da Conquista – BA, 08 de Julho de 2024.

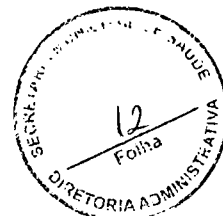

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 707285
FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretário Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro;
Fone: (77) 3429-7409 (Diretoria Administrativa); 3429-7408 (Gabinete);
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista – Bahia.
dasms2017@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS


Mabel Messias Bispo da Silva
Mat. 600271.0
Agente de Contratação





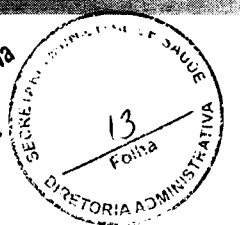
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 082/2024 DATA 17/06/2024

ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
02	2	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
03	3	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
04	4	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
05	5	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
06	6	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
07	7	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
08	8	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
09	9	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00
10	10	ALIMENTO	KG	100	1,00	100,00

ASS: Manoel Messias Bispo da Silva
Data: 18/06/24
Associação Municipal de Vitória da Conquista - SA
Vitória da Conquista - BA
Fones: (77) 3025-7337/7338-14007-1100

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 6802718
Diretor de Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 052/2024 DATA: 17/06/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	CAPSULA	PREGABALINA 150/CATOPROFENO 100mg/TRAMADOL 100mg EXCIPIENTE QSP 1 CÁPSULA		4,99	2.694,60
				TOTAL		

OBS: PACIENTE: THIAGO OLIVEIRA FERNANDES
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

15.290.766/0001-25

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME

AV. FREI BENJAMIM, 405, BAIRRO PATAGÔNIA

CEP. 45065-000

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

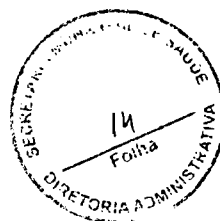
ASS: _____

Data: 20/06/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
12/07/24

Manoel Marcos Bispo da Silva
Mat. 0027116
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 052/2024 DATA: 17/06/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	CAPSULA	PREGABALINA 150/CATOPROFENO 100mg/TRAMADOL 100mg EXCIPIENTE QSP 1 CÁPSULA		NC	NC
				TOTAL		NC

OBS: PACIENTE: THIAGO OLIVEIRA FERNANDES
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Santos, 43, Lj. 01, B. São Vicente

CEP. 45000 - 315

Vitória da Conquista - Bahia

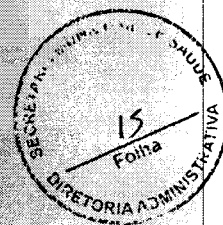
ASS: Bruna Gonçalves Ferreira

Data: 22/06/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
12/07/24

Mangel Macias Bispo da Silva
Mat. 01027110
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 052/2024 DATA: 17/06/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obr: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3425-7418/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBITOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	CAPSULA	PREGABALINA 150/CATOPROFENO 100mg/TRAMADOL 100mg EXCIPIENTE QSP 1 CÁPSULA		NC	NC
				TOTAL		NC

OBS: PACIENTE: THIAGO OLIVEIRA FERNANDES
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

08.222.715/0001-09
MATEUS GUILHERME DE MELLO CELIN
AVENIDA PARA, 482-LOJA DE
IBIRAPUERA - CEP: 45.020-170
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ASS:
Data:

22.6.24

Kleyton Almeida R. dos Santos
Gerência de Compras - SWS
Matrícula - 1412

ANEXE COM ORIGINAL
12/07/24

Ass: [Assinatura]
Data: [Data]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 052/2024 DATA: 17/06/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	CAPSULA	PREGABALINA 150/CATOPROFENO 100mg/TRAMADOL 100mg EXCIPIENTE QSP 1 CÁPSULA		Não Cota	
				TOTAL		

OBS: PACIENTE: THIAGO OLIVEIRA FERNANDES
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-17

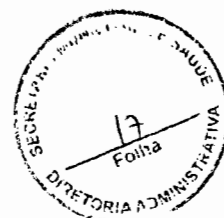
ASS: _____

Data: 18/06/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
12/07/24

Manoel Marcos Bispo da Silva
Mat. 0002711-0
Agente de Contratação



reenvio de cotações 050, 051, 052, 053, 054

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com

Data: quarta-feira, 26 de junho de 2024 15:22 BRT

Boa Tarde!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 050.2024 - WILSON OLIVEIRA DIAS (MED).doc
192kB



COTAÇÃO 051-2024 - JUAN FERRAZ e ANDREZA BRIO (MED).doc
190.5kB



COTAÇÃO 052-2024 -THIAGO OLIVEIRA (MANIPILADO).doc
191.5kB



COTAÇÃO 053.2024 - IDAUMIR DE JESUS (MED).doc
191kB



COTAÇÃO 054.2024 - JANDIRA RIBEIRO (MED).doc
197kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
12/07/24


Manoel Messias da Silva
Mat. 0027110
Agente de Contratação



COTAÇÕES 050, 051, 052, 053 DE 2024

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; drogariabrasilpt@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; farmaciasaudeltda@yahoo.com.br; carla@gilfarmadistribuidora.com.br; farmaciasdobrasil@gmail.com; gerencia@medinove.com.br; mara.cristina@drogafonte.com.br; vendas@sallusmedical.com.br; adrianalobo.lufarma@gmail.com; david.madureira.s123@hotmail.com; bigfarmalauro@gmail.com; drogariasmropolitana@gmail.com; admartmagistralvca@gmail.com

Data: segunda-feira, 17 de junho de 2024 15:19 BRT

Boa Tarde!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 050.2024 - WILSON OLIVEIRA DIAS (MED).doc
192kB



COTAÇÃO 051-2024 - JUAN FERRAZ e ANDREZA BRIO (MED).doc
190.5kB



COTAÇÃO 052-2024 - THIAGO OLIVEIRA (MANIPILADO).doc
191.5kB



COTAÇÃO 053.2024 - IDAUMIR DE JESUS (MED).doc
191kB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COPIAR COM ORIGINAL
12/07/24

Manoel Messias Rêgo da Silva
Mat. 140216
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 050, 051, 052, 053 DE 2024

De: Administrador ArtMagistral (admartmagistralvca@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 18 de junho de 2024 16:56 BRT

Boa tarde, segue em anexo as cotações solicitadas.

Att: Alana Azevedo

Em seg., 17 de jun. de 2024 às 15:19, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Boa Tarde!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo de compras

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410

 51.jfif
95.9kB

 53.jfif
171.5kB

 52.jfif
179.6kB

 50.jfif
160.2kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
12/07/24


Manoel Azevedo R. dos Santos
Mat. 000270.6
Gerência de Compras - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 52/2024

PACIENTES: THIAGO OLIVEIRA FERNADES

				Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: MATHEUS GUILHERME DE MELO CEILN		Empresa: DROGARIA MADUREIRA	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO, MARCA / PRESENTAÇÃO E/OU REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	540	CÁPSULA	PREGABALINA 150/CATOPROFENO 100mg/TRAMADOL 100mg EXCIPIENTE QSP 1 CÁPSULA	R\$ 1,90	R\$ 1.026,00	R\$ 4,99	R\$ 2.694,60	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
				R\$ 1.026,00		R\$ 2.694,60		N/C		N/C		N/C	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	R\$ 1.026,00

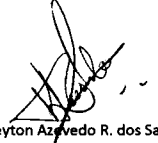
OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

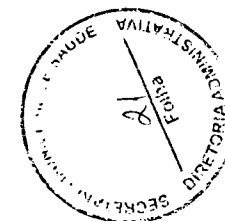
Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Por falta de uma ou mais cotações, segue anexo autorização para prosseguimento do processo.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 08/07/2024


Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo Administrativo


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares



Manoel Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares
08/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 08 de Julho de 2024.

GEP. N.º 37099/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES	0010836-54.2012.8.05.0274
---------------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 052/2024 em anexo:

EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45

Valor: R\$ 1026,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425
Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leonardo A. de Gouveia
Diretor Administrativo

Manoel Messias da Silva
Mat. 8027110
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 08 de Julho de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 37099/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **052/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

THIAGO OLIVEIRA FERNANDES

0010836-54.2012.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro.
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

Marcelo dos Santos da Silva
Mat. 610271/0
Cargo: Contrator





MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref.: 02/01/2024

Valor : **1.200.000,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------------	---------------------	--------------------------	---------------------	-------------------------	-------------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590

CONFERE COM ORIGINAL
12/01/24

Manoel Nogueira Bispo da Silva
Márcio Luiz da Silva
Agente de Contratação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA ARTMAGISTRAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASCENDINO MELO	NUMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO	
CEP 45.000-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 10:49:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Mangel Massias Bispo da Silva
Mat. 600271-6
Agente de Controle de



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª – TOME ALCANTARA AZEVEDO Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2ª – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaz O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitação.

Req: 81200001464854

Página 1

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócia **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 5ª – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0602710
Agente de Contratação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

TOME ALCANTARA AZEVEDO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

CLAUSULA 2ª – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

CLAUSULA 3ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

CLAUSULA 4ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitória Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercia do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Manoel Macedo Brasil da Silva
Máx. 06/27/10
Agente de Contratação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

CLAUSULA 5ª – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA 6ª – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

CNAE FISCAL

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

CLAUSULA 7ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854

Página 4

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

CLÁUSULA 10ª – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 12ª – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 13ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 16ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 17ª – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Página 5

Manoel José da Silva
Diretor Administrativo



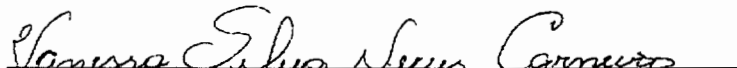
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

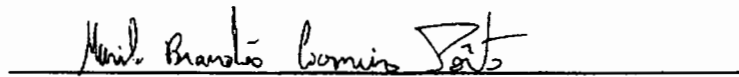
FORO

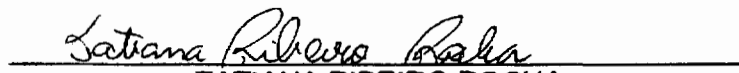
CLÁUSULA 18ª – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **VITORIA DA CONQUISTA - BA.**

E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.


VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO


MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO


TATIANA RIBEIRO ROCHA


TOME ALCANTARA AZEVEDO



224711938

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTOCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204144935

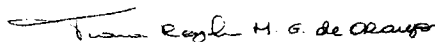
CNPJ 21.544.656 0001-45

CERTIFICO O REGISTRO EM 28 10 2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28 10 2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

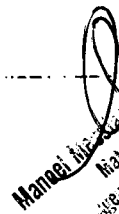
Secretária-Geral

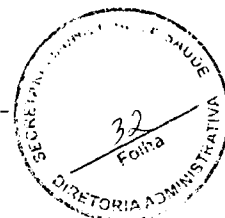
Junta Comercial do Estado da Bahia

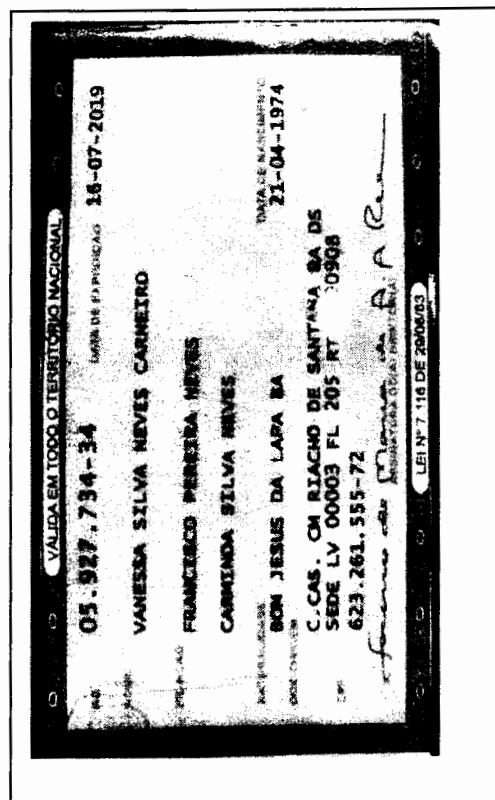
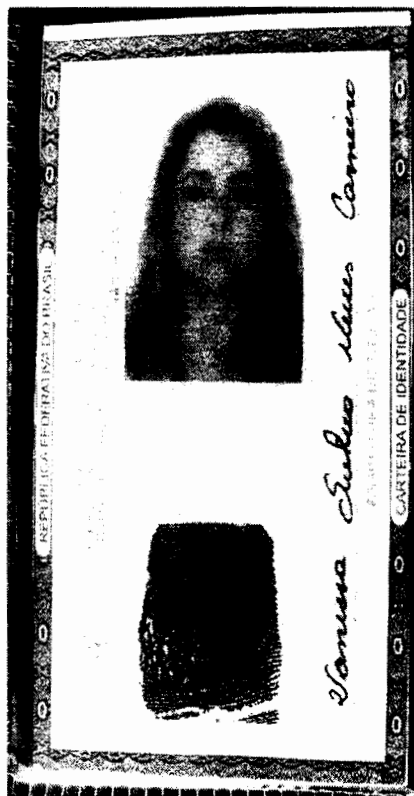
Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022

Protocolo 224711938 de 25/10/2022

28/10/2022


Manoel Macedo
Mat. 16027113
Agente de Contratos





Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 07 / 24

Manoel Messias B. Spu da Silva
 Matr. 2007710
 Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA POLÍCIA E PUBLICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

NÃO PLASTIFICAR



Tatiana Ribeiro Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.857.453-07

09-04-2018

TATIANA RIBEIRO ROCHA

OSVALDO DIAS DA ROCHA

ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

03-10-1977

C.NAS. CM CONDEÚBA BA DS

PIRIPÁ LV 15A FL 60V RT 011958

988.522.645-15

Assinatura de Tatiana Ribeiro Rocha

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Manuel José dos Santos da Silva

Nº 10277-0



COPIAR COM CUIDADO

12 | 01 | 24

Marjory Azevedo R. dos Santos

Gestão de Compras - SINS

Matrícula - 1402



Você @ Lembretes e anotações

hoje às 08:55



2473783620

2473783620

BAHIA

VITORIA DA CRONISTA BA

25140778070
BA511924221

Empty rectangular box for stamp or signature.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96
97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108
109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132
133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144
145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156
157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168
169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192
193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204
205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216
217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228
229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252
253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264
265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276
277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288
289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300

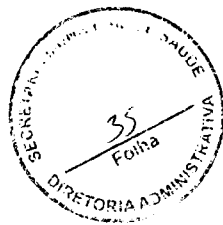


3 DATA LOCAL E UF DE ASSOCIAÇÃO
300871903 BRUNACORA
40 DATA ASSOCIAÇÃO
03/11/2022
41 DATA ASSOCIAÇÃO
18/10/2012
42 DATA ASSOCIAÇÃO
14/09/2014
43 DATA ASSOCIAÇÃO
01/06/17-18
44 DATA ASSOCIAÇÃO
03/05/1993
45 DATA ASSOCIAÇÃO
AB
46 DATA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRO
47 DATA ASSOCIAÇÃO
ALAN DOS SANTOS AZEVEDO
48 DATA ASSOCIAÇÃO
ANDRÉ LUIZ E SÓCROS BA AZEVEDO

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
12/07/24

Manoel M. B. da Silva
Mat. 66271.8
Agente de Contratação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154750520

NOME
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7191632 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
875.578.515-87 31/05/1977

FILIAÇÃO
GERALDO MAGELA
CARNEIRO PORTO
ALIPIA BRANDAO
CARNEIRO PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01989547670 20/12/2031 27/07/1996

OBSERVAÇÕES

Manoel Brandao Carneiro Porto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOM JESUS DA LAPA, BA

DATA EMISSÃO
26/01/2022

Rodolfo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Assessor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

11094608011
BA710878107

BAHIA

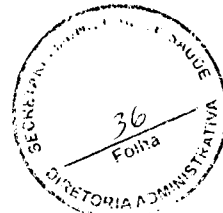
PROIBIDO PLASTIFICAR

2154750520

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

12/07/24

Manoel Messias da Silva
Manoel Messias da Silva
Mat. 6327116
Agente de Contratação





Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/10/2024	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA FARMACIA ARTMAGISTRAL			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO Horario não cadastrado
ENDEREÇO AVENIDA ASCENDINO MELO 269 SALA A TERREO			CNPJ 21.544.656/0001-45
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO			
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO		015952	Seg: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 /
FARMACÊUTICO			
TOME ALCANTARA AZEVEDO		008057	Seg: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Ter: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qua: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qui: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sex: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF/BA



Chave de Segurança : 535542528d9c0915ed289cfe15c3f4e2
Emitido em : 11/07/2024 10:36:46

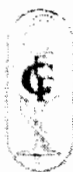
ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 00027113
Agente de Contratação





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - ____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____, deixarei de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixei esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÉUTICA RESOLUÇÃO CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)
V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)
Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Manoel Nazareno de Jesus da Silva
Mat. 00251110
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELO

IDENTIFICAR

IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG

14.335.146-05

DATA DE EXPEDIÇÃO

26-11-2015

NOME

REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO

FILIAÇÃO

ANTONIO SILVINO DE SOUZA

JANETE BARROS DO PRADO SOUZA

NATURALIDADE

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

DATA DE NASCIMENTO

07-10-1994

DOC ORIGEM

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 00026 FL 005 RT 0010478

CPF

059.139.075-23

Rebeca Barros do Prado Souza Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



12/10/124
Kleyton Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
COPIA COM CARTEIRA



PROCESSO Nº 2248/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Cadastro
Renovação de Alvará Sanitário - Farmácia de Manipulação		30/06/2023
Localização da Solicitação		
Logradouro	AVENIDA ASCENDINO MELO	
Nº Porta	269	
Bairro	CENTRO	
Complemento	SALA A - TERREO	
Ponto de Referência	EM FRENTE AO HOSPITAL DOS OLHOS	
Latitude	-14.855957997425318	
Longitude	-40.83870584017264	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA	
CPF/CNPJ	21.544.656/0001-45	
Email	syncora.systems@gmail.com	
Telefone	(77) 98873-7781	
Celular	(77) 98873-7781	
Representante Legal		
Nome	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	
CPF	059.139.075-23	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	059.139.075-23	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-015952		
E-mail	Telefone	Celular
rebecca.prado@hotmail.com	(77) 8103-8599	(77) 98103-8599
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO	017.563.175-18	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-8057		
E-mail	Telefone	Celular
artmagistralconquista@gmail.com	(77) 3025-7337	(77) 99111-1431



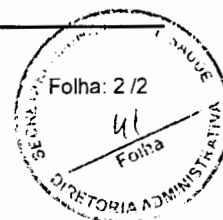
PROCESSO Nº 2248/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	17		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento			
Atividade(s) Solicitada(s)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.DB11.CCCE.09EB.4602.6F9E


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01027116
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 6079 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira ,29 de Fevereiro de 2024.

AVISO

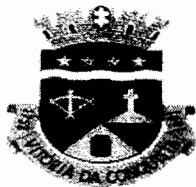
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: f7a6fd5f

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Manoel Márcio Vasques da Silva
Márcio Márcio Vasques da Silva
Agente da Condição de





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 44926 / 2024

— CONCEDIDO À —

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 10/06/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 10 de Junho de 2024

Chave de validação: 87d9d1dc

Manoel Antonio Bispo da Silva
Márcio G. 0402110
Agente de Contabilidade



voltar

imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.544.656/0001-45
Razão Social: FARMACIA DE MANIP VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: AV ASCENDINO MELO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

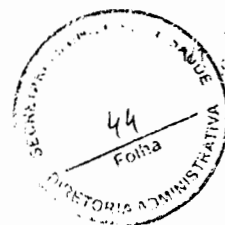
Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209185484472300

Informação obtida em 12/07/2024 08:52:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Manoel Nunes Bispo da Silva
Má. 6027118
Assessor Contábil





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 5824793/2024

Expedição: 25/01/2024, às 09:18:19

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Mannel Alves de Sá da Silva
Mak. G. 08/11/20
Mantido em Carteira de Trabalho





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242271670**

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Mander messias Bispo da Silva
Mat. 60827118
Chefe de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

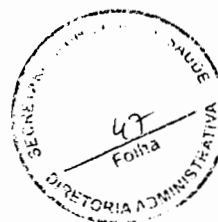
Emitida às 09:45:36 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **2993.3B17.AE18.C00D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manoel Messias Vespú da Silva
Mat. 0082711-0
Agente de Contratação



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Farmácia de Manipulação Vitória da Conquista - ARTMAGISTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45, sediada na Avenida Ascendino Melo, 269, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Tomé Alcântara Azevedo, portador da carteira de identidade nº 14899667-14 e do CPF nº 017.563.175-18, DECLARA que:

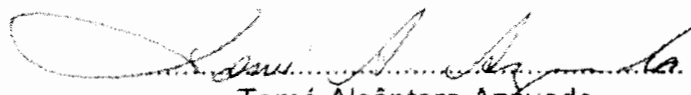
I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista-BA, 27 de Maio de 2020


Tomé Alcântara Azevedo

DR. TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO
FARMACÊUTICO
CRF-BA: 8957


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM C. SMA
12 / 07 / 24


Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat. 00027715
Agente de Contratação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS®: 90*****19
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito.

Marcos Vinícius da Silva
Márcio Vinícius
Agente de Contratação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

**AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista
/ Bahia**

Observações:

Manoel Ricardo da Silva
Má. Contrata
Membro do Comitê de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 12/07/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402


Manoel Messias de Jesus da Silva
Matr. 00000000
Agente de Contratação



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA

GOVERNO DA PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

51
Folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer ~~tem como escopo~~ auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE C...
12/07/24

Manoel Messias Bispo da Silva
Máx. 06/2023
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

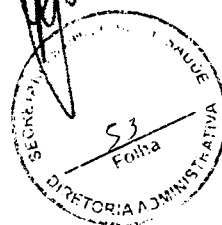
Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM
12/07/2014

Manoel Mesquita Brito da Silva
Mat. 1007710
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

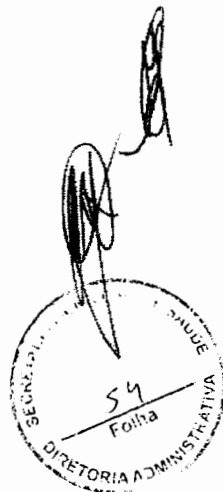
- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPRE COM CANCELAMENTO
12/07/24

Marcos Vinícius Bispo da Silva
Má. 1602113
Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COMPRE CONSUMO
12 / 07 / 24

Manoel Messias Sousa da Silva
Mat. 00027115
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

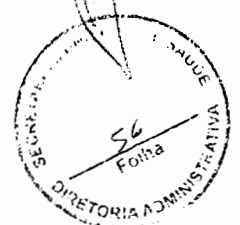
Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

12/07/2021

Manoel Massias Basso da Silva
Mat. 1402/2010
Gerente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/~~Projeto Básico~~ simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento ~~simplificado da contratação~~, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, ~~estimativas~~ dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE CO. 12/07/24

Manoel Nassim dos Santos
Matr. 1402
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

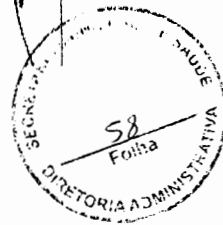
Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

7

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIA COM DATA
12/07/24

Manoel de Jesus Bispo da Silva
Mat. 60327116
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilucia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

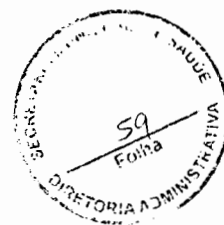

José Luiz Nunes Almeida
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

RECEBUE
12/07/24


Manoel Messias Dias da Silva
Mat. 6027113
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Coordenação de Material e Patrimônio
Protocolo (Nº)	37099/2024
Data e hora	12/07/2024 11:11:04
Texto de envio	Solicitação de compra Thiago Oliveira Fernandes liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274

Fabiane

Fabia Santos de Andrade
Responsável pelo envio

SEMG - Coordenação de Material e Patrimônio
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Thiago Oliveira Fernandes liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274 SEMG Fabia Santos de Andrade	DPL-CLAÚDIO À Central Estratégica de Compras Públicas- Departamento de Licitações. Por ordem da Coordenadora de Material e Patrimônio [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
37099/2024

Data/Hora de origem:
12/07/2024 11:11:04

Local (Origem):
SEMG - Coordenação de Material e Patrimônio

Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS
PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

12/07/2024

Manoel Messias
Mant. Contábil
Mant. Contábil
Mant. Contábil

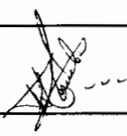
60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	37099/2024
Data e hora	12/07/2024 10:12:59
Texto de envio	Solicitação de compra Thiago Oliveira Fernandes liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274


Kleyton Azevedo Rocha dos Santos
Responsável pelo envio

SMS - Núcleo Administrativo
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Thiago Oliveira Fernandes liminar nº 0010836-54.2012.8.05.0274 SMS Kleyton Azevedo Rocha dos Santos	Prezados, Encaminhamos Processo para confecção de ATA e demais providências. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

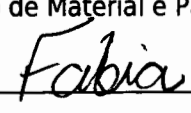
Protocolo Nº:
37099/2024

Data/Hora de origem:
12/07/2024 10:12:59

Local (Origem):
SMS - Núcleo Administrativo

Local (Destino):
SEMGI - Coordenação de Material e Patrimônio

Resp. (Recebimento)


SEMGI - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E
PATRIMÔNIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

12/07/24


Manoel Messias Castro da Silva
Mat. 01027110
Agente de Contratação

61



PORTARIA Nº 0204/2024

CONCEDE AFASTAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO E EXERCÊ-LO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/1987 e Lei Complementar Municipal 2583/2022 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO os pleitos de afastamento dos agentes públicos contratados temporariamente para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo nas eleições de 2024; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 23.276/2024, referente a desincompatibilização dos agentes públicos municipais que pretendem concorrer a cargos eletivos nas eleições de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, sem remuneração, aos agentes públicos municipais contratados temporariamente, para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo à pessoa listada abaixo, na forma do Decreto nº 23.276/2024.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA	CARGO
307173	MARIA CRISTINA LIBARINO SANTOS	SMED	PROFESSORA SUBSTITUTA

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos necessários, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO Nº 23.286, DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonerações e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sr.ª ALINE LIMA DOS ANJOS, matrícula nº 305804, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Fica exonerada a Sr.ª FERNANDA OLIVEIRA MARON, matrícula nº 306298, ocupante do cargo de provimento em comissão de Sub-Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. Em virtude da exoneração do caput deste artigo, fica revogado o Decreto municipal nº 23.262, de 25 de junho de 2024.

Art. 3º Fica nomeada a Sr.ª FERNANDA OLIVEIRA MARON para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 4º Fica nomeada a Sr.ª ALINE LIMA DOS ANJOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Sub-Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I-A.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 05 de julho de 2024, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de julho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.287, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, Incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de julho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Gabriela Carvalho Andrade Aragao	305968	Coordenadora da Central de Regulação de Consultas e Procedimentos Especializados	Em comissão	SMS	05/07/2024
De ofício	Gilvana de Lourdes Novato Ferreira	244946	Coordenadora da Central de Regulação de Leitos	Em comissão	SMS	05/07/2024
De ofício	Gleissia Amorim Tigre	305785	Auditora de Avaliação e Controle do Sistema Municipal de Auditoria	Em comissão	SMS	05/07/2024
De ofício	Jamille Alves da Silva	306686	Assessora Especial II	Em comissão	GAC	05/07/2024
De ofício	Monica Andrade Santana de Oliveira	249012	Assessora Especial II	Em comissão	SMS	05/07/2024

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerosados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

Mansel Alves Bispo da Silva
Mansel Alves Bispo da Silva
Agente de Contabilidade



DECRETO N.º 21.105, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **RODRIGO CARVALHO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 21.106, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerada pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 21.107, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Designação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 57 da Lei Municipal nº 1.762/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de confiança de Secretária Escolar do Círculo Escolar Integrado de Cabeceira a servidora efetiva **JAQUELINE CARDOSO SANTOS BRITO**, matrícula nº 18693-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil


Manoel Messias dos Santos da Silva
Mat. 6902776
Agente de Contratação

64



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almada Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Lella Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lilliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 37099/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45, para aquisição imediata de medicamento, considerando os termos da Decisão Judicial nº 0010836-54.2012.8.05.0274. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

12 de julho de 2024, Vitória da Conquista - BA.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Manoel Bastos Bispo da Silva
Mat. 0102711-0
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 078/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37099/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO MANIPULADO** solicitada através do **Protocolo nº 37099/2024** – Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45, com endereço à Avenida Ascendino Melo n.º 269, Sala A - Térreo, Bairro Centro, CEP 45.000-420, Vitória da Conquista – BA. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, **Thiago Oliveira Fernandes**, Decisão Judicial nº **0010836-54.2012.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 37099/2024. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202**, **Elemento de Despesa nº 33.90.91.00**, e valor total de **R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023**

67

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 00271.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

(PGM) emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Manoel Messias Bispo da Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 12 de julho de 2024.

Manoel Messias bispo da Silva
Agente de Contratação

Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 37099/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2024

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminar judicial do paciente Thiago Oliveira Fernandes, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos - Gerência de Compras - SMS - matrícula 1402**, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

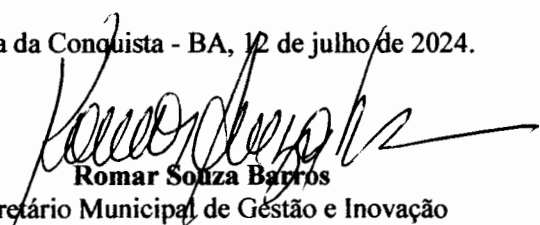
- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 078/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 12 de julho de 2024.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públicas - CECP**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2024

Processo nº 37099/2024

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO MANIPULADO solicitada através do Protocolo nº 37099/2024 para atendimento a liminar judicial. **CONTRATADA:** FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.544.656/0001-45. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** Entrega imediata. **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM:** 12 de julho de 2024. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 692711/8
Agente de Contratação



23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 10 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2024 PROCESSO N.º 38.675/2024

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, Decisão Judicial n.º 0002008-06.2011.805.0274. CONTRATADA: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 96.827.563/0001-27. VALOR TOTAL: **R\$ 5.141,70 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 12 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA

Processo n.º 39.309/2024

OBJETO: Prestação de serviços na limpeza, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado. CONTRATADA: **GOMES E GOMES REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 38.459.842/0001-89. VALOR TOTAL: **R\$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, C/C art. 5 do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 09 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2024 PROCESSO N.º 37099/2024

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** solicitada através do Protocolo n.º 37099/2024 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.544.656/0001-45. VALOR TOTAL: **R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 12 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE EDITAL DE COMPRA DIRETA N.º 004/2024 – FSVC

PROCESSO N.º 275/2024

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para **Prestação de Serviços na condição de Agente de Integração para a Administração e operacionalização do programa de estágio**. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios", "**Unidade Gestora: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**" e "**Prestação de Serviços na condição de Agente de Integração**". Prazo limite para envio de

dom.pmvc.ba.gov.br

71